



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20210813/2021

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.071.413/0001-43, representado pelo(a) Sr.(a) IRES MELMAN, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 917.548.362-91, residente na medeiros maia ,71, e de outro lado a firma SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.925.161/0001-08, estabelecida à avenida dr. isaias pinheiro, bela vista, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARCIO RODRIGUES BARREIRA, residente na AV VEREADOR JULIANO DA COSTA MARQUES, 877, BELA VISTA, Cuiabá-MT, CEP 78050-560, portador do(a) CPF 545.612.991-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 40/2021-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PEÇAS E MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE ÔNIBUS E CAMINHÕES, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010189	CRUZETA MB914/1114 - Marca.: BZ	UNIDADE	5,00	70,000	350,00
	CRUZETA MBMB914/1114				
010209	COXIM RADIADOR MB TODOS - Marca.: REI	UNIDADE	5,00	13,000	65,00
	COXIM RADIADOR MB TODOS				
010215	COXIM D. MOTOR MB 1313/2213 - Marca.: REI	UNIDADE	5,00	179,000	895,00
	COXIM D. MOTOR MB 1313/2213				
010222	COXIM D/T. MOTOR 1111/1113 - Marca.: REI	UNIDADE	5,00	22,000	110,00
	COXIM D/T. MOTOR 1111/1113				
010224	COXIM CABINE TRAZEIRA VW 12170/26310 - Marca.: REI	UNIDADE	2,00	65,000	130,00
	COXIM CABINE TRAZEIRA VW 12170/26310				
010228	COXIM DA CABINE DIANTEIRA MB 1113/2213 - Marca.: REI	UNIDADE	3,00	35,000	105,00
	COXIM DA CABINE DIANTEIRA MB 1113/2213				
010443	BUCHA ESTAB MB 710/914 SILENCIOSA - Marca.: IABV	UNIDADE	8,00	14,900	119,20
	BUCHA ESTAB MB 710/914 SILENCIOSA				
010447	BUCHA M TR VW 8.140/15.180 SILENCIOSA - Marca.: IABV	UNIDADE	3,00	29,000	87,00
	BUCHA M TR VW 8.140/15.180 SILENCIOSA				
010453	BUCHA M. DIA. MB LATAO - Marca.: IABV	UNIDADE	3,00	1,900	5,70
	BUCHA M. DIA. MB LATAO				
010550	BATENTE MOLA TR. - Marca.: IABV	UNIDADE	8,00	4,500	36,00
	BATENTE MOLA TR.				
010568	CANO COBRE 3/16 - Marca.: CISER	UNIDADE	3,00	11,000	33,00
	CANO COBRE 3/16				
010587	GRAMPO 3/4X82X360 D - Marca.: AESA	UNIDADE	3,00	28,000	84,00
	GRAMPO 3/4X82X360 D				
010589	GRAMPO 18X72X60 D - Marca.: AESA	UNIDADE	2,00	21,500	43,00
	GRAMPO 18X72X60 D				
010600	GRAMPO 5/ 8X82X300 D - Marca.: AESA	UNIDADE	3,00	23,500	70,50
	GRAMPO 5/ 8X82X300 D				
010608	GRAMPO 9/16X72X220 D - Marca.: AESA	UNIDADE	3,00	20,000	60,00
	GRAMPO 9/16X72X220 D				
010676	PASTILHA FREIO D. IVECO 70C16 MICROONIBUS - Marca.: WILTEC	UNIDADE	8,00	259,990	2.079,92
	PASTILHA FREIO D. IVECO 70C16 MICROONIBUS				
010726	CUBO DE RODA DIANTEIRO IVECO 70C16 - Marca.: HF	UNIDADE	4,00	300,000	1.200,00
	CUBO DE RODA DIANTEIRO IVECO 70C16				
010728	BUCHA BARRA IVECO 63X33MM - Marca.: IABV	UNIDADE	3,00	39,000	117,00
	BUCHA BARRA IVECO 63X33MM				
010732	BUCHA BARRA TORÇÃO IVECO MICROONIBUS 65X38MM - Marca.: IABV	UNIDADE	5,00	49,900	249,50
	BUCHA BARRA TORÇÃO IVECO MICROONIBUS 65X38MM				
010739	FO7022 MOLA TR. FORD1415/1419VW - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	3,00	120,000	360,00
	FO7022 MOLA TR. FORD1415/1419VW				
010757	CRUZETA 2422/2626 ENTRE EIXO 5279X - Marca.: BZ	UNIDADE	5,00	140,000	700,00
	CRUZETA 2422/2626 ENTRE EIXO 5279X				
010762	CATRACA FREIO TR. MB1924/2638 26E ESQ. - Marca.: BZ	UNIDADE	3,00	119,000	357,00
	CATRACA FREIO TR. MB1924/2638 26E ESQ.				
010763	CATRACA FREIO TR. MB1924/2638 26E DIR. - Marca.: BZ	UNIDADE	3,00	110,000	330,00
	CATRACA FREIO TR. MB1924/2638 26E DIR.				

TRAVESSA BELÉM, 768, JD EUROPA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



010766	CATRACA FREIO TR. MB1113//1318 10E ESQ. - Marca.: BZ	UNIDADE	3,00	107,000	321,00
010782	CATRACA FREIO TR. MB1113//1318 10E ESQ. BALANÇA SR RANDON 50MM ASA DELTA - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	2,00	300,000	600,00
010783	BALANÇA SR GUERRA 50MM ASA DELTA - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	2,00	300,000	600,00
010788	BALANÇA SR GUERRA 50MM ASA DELTA LONA DE FREIO DIANT. - VW 12170/35300 - Marca.: LONA	UNIDADE	8,00	224,900	1.799,20
010794	LONA DE FREIO DIANT. - VW 12170/35300 LONA DE FREIO DIANT./TRAS. MB 1313/2638 - Marca.: LO	UNIDADE	7,00	234,900	1.644,30
010907	NAFLEX LONA DE FREIO DIANT./TRAS. MB 1313/2638 CILINDRO MESTRE EMBREAGEM MB 709/1938 (LNG) - Marc	UNIDADE	2,00	150,000	300,00
010923	a.: LNG CILINDRO MESTRE EMBREAGEM MB 709/1938 (LNG) FO381 MOLA FORD 2422/24250 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	3,00	110,000	330,00
010983	FO381 MOLA FORD 2422/24250 FO6272 MOLA MOLA D. FORD.1313/26310 - Marca.: MARCH	UNIDADE	6,00	110,000	660,00
010995	ETTI FO6272 MOLA MOLA D. FORD.1313/26310 FO382 MOLA D. FORD 2422/2425 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	3,00	110,000	330,00
010999	FO382 MOLA D. FORD 2422/2425 FO383 D. FORD 2422/24250 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	2,00	125,000	250,00
011000	FO383 D. FORD 2422/24250 FO6273 MOLA D. 1313/26310 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	3,00	114,000	342,00
011007	FO6273 MOLA D. 1313/26310 ABRAC. MOLEJO 100X150 - Marca.: CISER	UNIDADE	7,00	9,800	68,60
011014	ABRAC. MOLEJO 100X150 CRUZETA VW 24220/2630 ENTRE - EIXO - Marca.: BZ	UNIDADE	3,00	200,000	600,00
011033	CRUZETA VW 24220/2630 ENTRE - EIXO FECHADORA CABINE VW CARGO FORD GERAL - Marca.: UNIVE	UNIDADE	2,00	112,000	224,00
011035	RSAL FECHADORA CABINE VW CARGO FORD GERAL CILINDRO MESTRE EMBREAGEM GARGO - Marca.: LNG	UNIDADE	3,00	150,000	450,00
011049	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM GARGO DESGLIZANTE MOLA TRAS. FO/VW - Marca.: AESA	UNIDADE	4,00	120,000	480,00
011058	DESGLIZANTE MOLA TRAS. FO/VW ARRUELA LISA 5MM - Marca.: CISER	UNIDADE	125,00	0,490	61,25
011059	ARRUELA LISA 5MM ARRUELA LISA 10 MM - Marca.: CISER	UNIDADE	125,00	2,890	361,25
011060	ARRUELA LISA 10 MM ARRUELA LISA 1/2 - Marca.: CISER	UNIDADE	125,00	2,500	312,50
011061	ARRUELA LISA 1/2 ARRUELA LISA 5/8 - Marca.: CISER	UNIDADE	125,00	0,990	123,75
027294	ARRUELA LISA 5/8 CAIXA SATELITE COMPLETA F4000-37 ESTRIAS 4X2 - Marca	UNIDADE	3,00	980,000	2.940,00
027299	.: REX FILTRO COMBUSTIVEL IVECO 70 C17 REPIL - Marca.: TECF	UNIDADE	8,00	41,000	328,00
027301	AMORT. TR. F4000 MODERNA - Marca.: COFAP	UNIDADE	3,00	230,000	690,00
027314	DISCO DE FREIO TRASEIRO IVECO DAYLI 2007 - Marca.: H	UNIDADE	2,00	260,000	520,00
027315	FILTRO LUBRIFICANTE F4000 MOTOR CUMMINS - Marca.: T	UNIDADE	8,00	39,900	319,20
027318	ECFIL FILTRO AR APU WABCO/ METALLEVE ROSCA FINA - Marca.:	UNIDADE	8,00	74,000	592,00
				VALOR GLOBAL R\$	22.833,87

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 22.833,87 (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 40/2021-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 40/2021-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Setembro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 40/2021-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0502.123610027.2.086 Manutenção do Transporte Escolar - Recursos Próprios, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 22.833,87.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 40/2021 -SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). IRES MELMAN, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 16 de Setembro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 06.071.413/0001-43
CONTRATANTE

TRAVESSA BELÉM, 768, JD EUROPA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS
CNPJ 34.925.161/0001-08
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____